



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial Nº. 004/2021-PP.**
- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial Nº 006/2021-PP.**



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004-2021-PP.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Presencial nº. 004-2021-PP**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

Com efeito, no transcorrer deste processo licitatório, se verificou a necessidade em se alterar o edital do certame, notadamente, para constar novas especificações de serviços, a alterar, por conseguinte, o termo de referência contido no edital, o que indubitavelmente, gerará alteração na formulação das propostas das licitantes.

Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: **“ Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”**, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 17 de fevereiro de 2021.

**Luciano de Oliveira e Silva**  
-Prefeito-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



**DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2021-PP.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Presencial nº 006-2021-PP**, cujo objeto se refere sobre a aquisição de materiais para reparos elétricos e iluminação.

Com efeito, tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Presencial 006/2021, interposto pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, CNPJ: 81.365.223/0001-54, passa-se a apreciar.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório e diante das normas legais. A irrisignação, cinge-se, em síntese, ao fato de que o edital do certame exige que as luminárias de LED possuam temperatura de cor de 6000 a 6500 K, todavia, a cartilha da ABILUX indica para iluminação pública, LEDS com temperatura de cor de 4000 a 5000k, requerendo, caso mantenha a exigência, a indicação de marcas que possuam certificação do Inmetro. Ademais, acrescenta em seu petítório, que o edital deveria incluir em suas cláusulas garantia das luminárias, por representar segurança jurídica ao órgão licitante.

Pois bem, não se acolhe a impugnação, que adentra no poder discricionário da administração pública, que diante da situação concreta, no âmbito do seu agir administrativo, definiu que deseja adquirir luminárias de LED que possuam temperatura de cor de 6000 a 6500 K, largamente produzida por diversas fabricantes, não cabendo ao órgão licitante indicar marcas. Obviamente, as aceitas deverão necessariamente serem autorizadas pelo Inmetro, fato que não comporta dissenso, razão pela qual a administração entende que não se entremostra necessária a exigência de garantia das luminárias, como pontuado pela empresa/impugnante.

Inquestionavelmente, os fatos libelados na impugnação destoa de toda razoabilidade, não podendo a administração acolher a impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Isto posto, indefere-se a impugnação ao edital manejada pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, CNPJ: 81.365.223/0001-54, eis que o edital se apresenta absolutamente editado com esopeque no princípio da legalidade.

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Boquira, em 12 de fevereiro de 2021.

**Luan Porto Araújo**  
-Pregoeiro-